Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 27/10/15.
Visto: 1º secretário

PROJETO DE LEI Nº. 146/2015

Súmula:- Dispõe sobre a atualização monetária do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**, para o exercício de 2016, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização monetária dos valores venais dos terrenos e dos valores básicos por metro quadrado das edificações que servem como base de cálculo do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,** que será atualizado no percentual de **9,9 % (nove vírgula nove por cento)**, que se refere ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto neste artigo, os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das edificações que servem como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas agregadas para o exercício de 2016, ficam fixadas em de 9,9% (nove vírgula nove por cento).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Estamos encaminhando para a devida apreciação dessa Casa de Leis, o apenso Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização monetária do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, para o exercício de 2016.

É do conhecimento de todos que os municípios brasileiros têm enfrentado grave crise financeira decorrente de fatores ligados à baixa geração de receita e à necessidade de atender às despesas sempre crescentes.

Trata-se de uma medida necessária, pois o Município tem a obrigação de rever anualmente os seus tributos e se assim não o fizer, estará infringindo dispositivos legais, e em especial o **Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no parágrafo 1º** que determina:

> *"a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".*

Assim, a iniciativa visa atualizar o valor do IPTU para que através dessas receitas o Município possa retribuir em obras e serviços para a população.

Importante ressaltar que tal ajuste está de acordo com a **Variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor** (01-04-1979 a 31-10-2015) entre 01-Outubro-2014 e 01-Outubro-2015, como podemos observar no cálculo abaixo:

> *Em percentual: 9,9038%*
> *Em fator de multiplicação: 1,099038*
>
> *Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%.*

Esperamos poder contar com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal